



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 996073376
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1164 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL
(Lei Municipal nº 1164/2026)
Período: De 26/02/2026 a 26/03/2026
Local: Mural da Prefeitura.

Laudir Arnildo Lobler
Chefe de Gabinete

Autoriza o Poder Executivo de Dilermando de Aguiar a contratar 03 (três) visitantes do PIM (Primeira Infância Melhor) para atender à necessidade de excepcional interesse público.

O PREFEITO DE DILERMANDO DE AGUIAR, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 87 da Lei Orgânica, e em conformidade com o disposto no art. 30 da Constituição Federal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º É caracterizado como de excepcional interesse público, para a implantação do Programa Primeira Infância Melhor (PIM) a contratação emergencial de 04 (quatro) Visitadores do PIM vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme dispõe a Lei Estadual nº Lei nº 12.544, de 3 de julho de 2006, objetivando atender necessidade de excepcional interesse público, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a contratação emergencial por excepcional interesse público de 03 (três) Visitadores do PIM, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, atendendo ao disposto nos artigos 199 à 202 da Lei Municipal nº 539 de 1º de setembro de 2010 e inciso IX do art. 129 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam no Anexo Único da Lei Municipal 1.006/2023.

Art. 3º Os visitantes terão carga horária de 30 horas semanais e perceberão a título de salário o valor de R\$ 1.059,00 (hum mil e cinquenta e nove reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 996073376
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Art. 4º A contratação será de natureza administrativa, possuindo os contratados os direitos e deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 539 de 1º de setembro de 2010 e alterações.

Art. 5º O preenchimento dos cargos será mediante processo seletivo simplificado com aplicação de prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório.

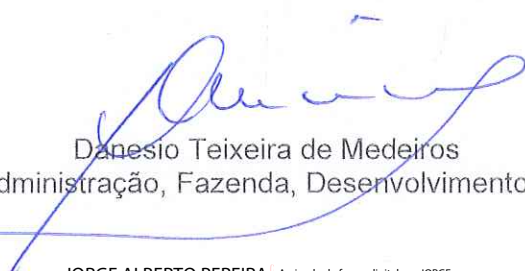
Parágrafo único. Os Visitadores que não atenderem aos objetivos dos programas e da função, poderão ser substituídos, e/ou ter o contrato rescindido, a qualquer tempo, a critério do Grupo Gestor Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão pela dotação orçamentária de contratação por tempo determinado previsto no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Gabinete do Prefeito, Dilermando de Aguiar, aos 26(vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 2026.

Registre-se e publique-se.

Atesto


Danesio Teixeira de Medeiros
Secretário de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento

JORGE ALBERTO PEREIRA Assinado de forma digital por JORGE
SAIDELLES:47155698091 ALBERTO PEREIRA SAIDELLES:47155698091
Dados: 2026.02.26 11:46:33 -03'00'
Jorge Alberto Pereira Saidelles
Prefeito (Gestão 2025-2028)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.